



LEI COMPLEMENTAR N° 137, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Altera os artigos 70, 71, 73 e 73-A da Lei Complementar Municipal nº 23/2007 alterada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 (...)

(...)

§ 4º Não existindo candidatos inscritos para o processo eleitoral a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, os representantes dos segurados serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara, de modo a não prejudicar os trabalhos do Conselho Deliberativo.



(...)

Art. 71. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com maioria absoluta de seus membros no mínimo, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por maioria absoluta de seus membros ou solicitado pelo Gestor do PREVIJUNO, cabendo-lhe especificamente:

(...)

Art. 73. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos perceberão 1/4 (um quarto do salário mínimo vigente) a título de indenização por cada participação em reunião ordinária, a ser custeado com recursos oriundos da Taxa de Administração do PREVIJUNO.

Art. 73-A (...)

(...)

§ 4º Não existindo candidatos inscritos para o processo eleitoral a que se refere o inciso III do §1º deste artigo, os representantes dos segurados serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara, de modo a não prejudicar os trabalhos do Conselho Fiscal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



LEI

DE ____ DE FEVEREIRO DE 2024

Altera os artigos 70, 71, 73 e 73-A da Lei Complementar Municipal nº 23/2007 alterada pela Lei nº 5.317 de 09 de junho 2022, que instituiu o regime próprio de previdência social do Município de Juazeiro do Norte.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Organica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar Municipal nº 23/2007 (*redação dada pela Lei nº 5.317/22*), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 (...)

(...)

§4º Não existindo candidatos inscritos para o processo eleitoral a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, os representantes dos segurados serão indicados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara de modo a não prejudicar os trabalhos do Conselho Deliberativo.

(...)

Art. 71 O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a maioria absoluta de seus membros, no mínimo, trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por maioria absoluta de seus membros ou solicitado pelo gestor do PREVIJUNO cabendo-lhe especificamente:

(...)

Art. 73 Os membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal, e o Comite de Investigação receberão 1/4 (um quarto do salário mínimo vigente) a título de indenização por cada participação em reunião ordinária, a ser custeado com recursos oriundos da taxa de administração do PREVIJUNO.

Art. 73-A (...)

ANTONIO VIEIRA
Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863 NETO:43863639391
639391 12:15:54 -03'00'



§ 4º Não existindo candidatos inscritos para o processo eleitoral a que se refere o inciso III do §1º deste artigo, os representantes dos segurados serão indicados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara de modo a não prejudicar os trabalhos do Conselho Fiscal.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital
NETO:438636393 por ANTONIO VIEIRA
Dados: 2024.02.26 12:16:08
91 CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

REDAÇÃO

À SUA FORÇA, À SUA VOZ!

OF. Nº 249/2024 -RE

Juazeiro do Norte - Ce., 26 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

*Recebido Dm
26.02.24
J. G. 275*

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 22 do mês em curso:

OK I – Determina a fixação de Placas com avisos nas unidades de saúde da Rede Pública ou Privada do município de Juazeiro do Norte/Ce, informando que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independente de notificação prévia em consultas, exames e qualquer tipo de procedimentos e dá outras providências.

OK II – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos em prestar atendimento prioritário aos doadores de sangue e dá outras providências.

OK III – Dispõe sobre a permissão do uso de veículos utilitários com capacidade para até 05 passageiros no serviço de Táxi em Juazeiro do Norte/Ce e adota outras providências.

OK IV – Altera os artigos 70, 71, 73, e 73-A da Lei Complementar Municipal nº 23/2007 alterada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/Ce.

OK V – Dispõe sobre temperatura adequada nas salas de aula das instituições de ensino localizadas no município de Juazeiro do Norte/Ce.

VI- Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo e dá outras providências.

Respeitosamente,

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital
NETO:43863639 por ANTONIO VIEIRA
391 NETO:43863639391
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Dados: 2024.02.26 12:22:31
-03'00'

RPL2

RUA MANOEL PIRES, Nº 471,
BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ
CEP: 63010212

(88) 2141-9423
redacao@camarajuazeiro.ce.gov.br
Horário de Funcionamento
07:00 ÀS 18:00